



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006),
COM PRIORIDADE PARA ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE (DECRETO MUNICIPAL
Nº 08/2022)

O **MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, por meio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 001/2026, de 1º de janeiro de 2026, torna pública a realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o Decreto Federal nº 12.807/2025 (atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021), a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 08/2022 e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021), bem como as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **gás liquefeito de petróleo (GLP) – recarga de botijão de 13 kg (P-13)** e de **água mineral natural em garrafão retornável de 20 litros**, ambos em regime de troca de vasilhame, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo II).

EVENTO	DATA E HORÁRIO (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
Início do acolhimento das propostas	26/10/2026, às 18h50
Encerramento do acolhimento das propostas	30/10/2026, às 08h00
Fase de lances (abertura e encerramento automáticos)	30/10/2026, das 08h00 às 14h00

INFORMAÇÕES GERAIS	
Endereço eletrônico	https://portal.licitanet.com.br/
Valor total estimado	R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais)
Esclarecimentos	licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com
Disponibilidade do Aviso	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, plataforma Licitanet e sítio eletrônico oficial do Município

O inteiro teor deste Aviso e de seus anexos está disponível para consulta e download, sem necessidade de registro ou identificação do interessado, nos endereços indicados acima (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). O correio eletrônico destina-se exclusivamente ao envio de pedidos de esclarecimento.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **gás liquefeito de petróleo (GLP) – recarga de botijão de 13 kg (P-13)** e de **água mineral natural em garrafão retornável de 20 litros**, ambos em regime de troca de vasilhame, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência (Anexo II).
- 1.2. A contratação será dividida em **2 (dois) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo II), facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

neste Aviso e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

- 1.4.** Os valores unitários e totais estimados de cada item constam do Termo de Referência e constituem o **preço máximo aceitável** para a contratação, sendo desclassificada a proposta que, após a negociação, permanecer acima deles (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A participação nesta dispensa é **exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas equiparadas** (art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado de cada item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se o art. 49, inciso IV, da mesma Lei Complementar.

2.1.1. Será concedida **prioridade de contratação** às ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 08/2022, observada a definição de âmbito local e regional fixada no referido Decreto.

2.1.2. A prioridade de que trata o subitem anterior **não restringe a participação** de ME/EPP sediadas em outras localidades, sendo vedado estabelecer preferência ou distinção em razão da sede ou do domicílio do fornecedor fora das hipóteses legais (art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

- 2.2.** A participação se dará exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **Licitanet** (<https://portal.licitanet.com.br>), mediante prévio credenciamento do fornecedor e utilização de login e senha pessoais e intransferíveis, conforme as regras da plataforma.

- 2.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.4.** Não poderão participar desta dispensa:

- a) o fornecedor que não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;
- b) o fornecedor que não se enquadre como ME, EPP, MEI ou cooperativa equiparada, ou que, no ano-calendário de realização da dispensa, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV);
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976,



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

concorrendo entre si (art. 14, inciso V);

- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI);
- h) agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.1. O impedimento de que trata a alínea "d" será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (art. 14, § 1º).

2.4.2. É admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e à legislação aplicável, desde que enquadradas na condição prevista no subitem 2.1.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a **marca** do produto (no item 02, a marca/fonte da água mineral; no item 01, a distribuidora do GLP) e o **preço unitário**, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do acolhimento das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, carga, descarga e entrega no local indicado, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, o fornecedor somente poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o encerramento do acolhimento.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

- b) que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49; **por se tratar de participação exclusiva, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento do fornecedor no procedimento;**
- c) que observa o limite de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e em seus anexos;
- e) que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- h) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal);
- i) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. A falsidade das declarações sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso (30/10/2026, às 08h00), a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, e será encerrada automaticamente às 14h00 do mesmo dia, perfazendo período de 6 (seis) horas.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema ("lances intermediários").

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 0,10 (dez centavos)** sobre o valor unitário.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo da fase de lances, o sistema a encerrará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.
- 5.2. A Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), inclusive quando o preço estiver acima do estimado, encaminhando contraproposta pelo sistema.
 - 5.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo.
 - 5.2.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, pelo sistema, da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo fixado pela Agente de Contratação, não inferior a 2 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Constitui **indício de inexecuibilidade** a proposta cujo valor unitário seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário estimado pela Administração para o item. Nesse caso, antes de eventual desclassificação, será realizada diligência para que o fornecedor demonstre a exequibilidade de sua proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.7. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser sanados mediante diligência, vedada a majoração do preço.
- 5.8. Para análise do cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante.
- 5.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

- 5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para sua continuidade.
- 5.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I** deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado, devendo ser encaminhados pelo sistema eletrônico, no prazo fixado pela Agente de Contratação, não inferior a 2 (duas) horas.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2.1.** As consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2.** A consulta será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.2.3.** Havendo indícios de que o fornecedor atua em substituição a pessoa sancionada (subitem 2.4.1), a Agente de Contratação diligenciará para apurar a ocorrência, mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros, assegurada a manifestação prévia do fornecedor.
- 6.2.4.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** É dever do fornecedor encaminhar a documentação atualizada. O descumprimento implicará inabilitação, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar documento válido (art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.4.** Havendo necessidade de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.
- 6.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** de ME/EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 6.7.** Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso, hipótese em que será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o processo encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e a adjudicação, será firmada **Carta-Contrato**, conforme minuta constante do **Anexo III**, admitida nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar a Carta-Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.
- 7.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.2.2.** Na recusa do adjudicatário, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** A assinatura da Carta-Contrato implica o reconhecimento de que:
- a) aplicam-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e em seus anexos;
 - c) a contratada reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 e as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Carta-Contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Termo de Referência.
- 7.5.** Antes da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação e consultados os cadastros de sanções (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), devendo tais condições ser mantidas durante toda a vigência contratual.
- 7.6.** A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, é condição indispensável para a eficácia do contrato (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:
- 8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
 - 8.1.5.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.1.13.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **advertência**, exclusivamente pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, observados os limites do art. 156, § 3º (entre 0,5% e 30% do valor do contrato);
- c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores do Piauí – PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem penalidade mais grave, de competência exclusiva de Secretário Municipal (art. 156, § 6º, inciso I).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

8.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

8.6. A aplicação de qualquer sanção observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa (art. 157), e, nos casos de impedimento e de inidoneidade, processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158), aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

8.7. Se houver indícios de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (art. 159), seguindo as demais infrações seu rito normal na unidade administrativa.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

- 8.8.** As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.** As sanções relativas à execução contratual constam do Termo de Referência (Anexo II) e da minuta de Carta-Contrato (Anexo III).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no PNCP e na plataforma Licitanet, e o ato que autorizar a contratação direta será divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente Aviso com nova data;
 - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
 - 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser adotadas se não houver interessados (procedimento deserto).
- 9.4.** Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos (art. 64, § 1º).
- 9.9.** As normas deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

9.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Minuta de Carta-Contrato;
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

Flores do Piauí – PI ,23 de outubro de 2026.

Hosanilda do Nascimento Cota da Costa

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.** no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;
- 1.3.** no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial, e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 16 da Lei nº 14.133/2021);
- 1.7.** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, inclusive os relativos à Seguridade Social, e a Dívida Ativa da União;
- 2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho);
- 2.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 2.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.7.** caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da lei;
- 2.8.** as ME/EPP deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, aplicando-se o disposto no subitem 6.6 do Aviso (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1.** atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o fornecedor forneceu ou fornece produtos de mesma natureza ou similares aos do item para o qual apresentou proposta, contendo nome, endereço e telefone do emitente, **dispensado o reconhecimento de firma** (art. 3º da Lei nº 13.726/2018);
- 4.2. para o item 01 (GLP):** autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023, ou autorização como distribuidor de GLP (Resolução ANP nº 957/2023), admitida a comprovação por consulta ao sítio eletrônico da ANP (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

5. DECLARAÇÕES

- 5.1.** As declarações exigidas no subitem 3.7 do Aviso serão prestadas em campo próprio do sistema eletrônico, dispensada sua reapresentação na fase de habilitação.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 61/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI
Secretaria/Setor	Secretaria Municipal de Administração
Responsável	Jusiel Rodrigues da Silva – Secretário Municipal de Administração
Processo nº	61/2026
Data	23 de outubro de 2026
Forma de contratação	Contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica (art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço por item (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição parcelada de **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, **recarga de botijão de 13 kg (P-13)**, e de **água mineral natural em garrafão retornável de 20 litros**, ambos em **regime de troca de vasilhame**, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

Os bens objeto desta contratação enquadram-se como **bens comuns** (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021) e como **fornecimento contínuo** (art. 6º, inciso XV), por se destinarem à manutenção das atividades administrativas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos itens descritos neste Termo visa garantir as condições mínimas de funcionamento dos setores internos da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, assegurando o abastecimento contínuo de insumos essenciais para a execução dos serviços públicos municipais.

O gás de cozinha (GLP) é insumo indispensável ao preparo de alimentação e às atividades de copa dos setores públicos, ao passo que a água mineral é necessária ao consumo humano dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços municipais. A descontinuidade no fornecimento desses itens comprometeria o regular desenvolvimento das atividades administrativas, com impacto negativo na prestação dos serviços à população.

A contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- art. 5º – princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da competitividade, entre outros;
- art. 6º, incisos XIII e XV – conceitos de bens comuns e de fornecimento contínuo;
- art. 18 – fase preparatória, instruída com Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar;
- art. 23 – pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação;
- art. 40, inciso V, alínea "b" – parcelamento do objeto;
- art. 72 – instrução do processo de contratação direta;
- art. 75, inciso II e § 3º – dispensa de licitação em razão do valor, com divulgação de aviso



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

para obtenção de propostas adicionais, valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. estimado	Valor total estimado
01	Gás liquefeito de petróleo (GLP) – recarga de botijão de 13 kg (P-13), em regime de troca de vasilhame, com lacre de segurança e rótulo de identificação da distribuidora, em conformidade com as normas da ANP e do INMETRO.	Recarga	420	R\$ 135,00	R\$ 56.700,00
02	Água mineral natural – garrafão retornável de 20 litros, em regime de troca de vasilhame, lacrado de fábrica, com rótulo e prazos de validade do produto e do vasilhame visíveis, em conformidade com as normas da ANM e da ANVISA.	Garrafão	500	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 61.900,00

O regime de troca de vasilhame pressupõe que a Administração entregue o botijão/garrafão vazio no ato do recebimento do produto, não estando incluído no objeto o fornecimento de vasilhames.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O GLP somente poderá ser fornecido por pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de revenda (Resolução ANP nº 958/2023) ou de distribuição de GLP (Resolução ANP nº 957/2023), em botijões P-13 dentro do prazo de requalificação, com lacre de segurança intacto e identificação da distribuidora;
- 4.2. os botijões deverão estar em perfeito estado de conservação, sem amassados, corrosão ou danos que comprometam a segurança;
- 4.3. a água mineral deverá ser proveniente de fonte com concessão de lavra e registro regulares perante a Agência Nacional de Mineração – ANM e atender às normas sanitárias da ANVISA, sendo entregue em garrafões lacrados de fábrica;
- 4.4. os garrafões deverão estar higienizados, dentro do prazo de validade do vasilhame e em perfeitas condições de uso, sem avarias, rachaduras ou sinais de violação;
- 4.5. é vedada a entrega de água mineral com prazo de validade vencido ou com menos de 2/3 (dois terços) do prazo de validade remanescente.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os itens deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí, localizada na Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP 64.815-000, ou em outro local, dentro do perímetro urbano do Município, que a Administração venha a indicar formalmente, das 07h00 às 13h00, em dias úteis.
- 5.2. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades dos setores, mediante **Ordem de Fornecimento** emitida pelo setor requisitante, com prazo de entrega de até **2 (dois) dias úteis** contados do seu recebimento.
- 5.3. No ato da entrega, o servidor responsável verificará a conformidade dos itens com as especificações deste Termo, podendo recusar o recebimento em caso de desconformidade, hipótese em que a contratada deverá substituí-los no prazo de 1 (um) dia útil.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, os preços permaneçam vantajosos e seja observado, em cada exercício financeiro, o limite do art. 75, inciso II e § 1º, da mesma Lei.
- 6.2. As despesas de cada exercício serão empenhadas à conta dos créditos orçamentários do respectivo exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

Os itens serão adjudicados separadamente, em observância ao princípio do parcelamento (art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021), em razão de possuírem naturezas distintas (GLP e água mineral), o que amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento de mercado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

- 8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, , considerando contratações similares realizadas no período de seis meses — limitado a 1 (um) ano anterior à data de divulgação do aviso —, com raio de abrangência de 200 km a partir do Município de Flores do Piauí – PI (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2. Os valores de referência adotados correspondem à média aritmética dos preços coletados, conforme tabela do item 3 deste Termo.
- 8.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 61.900,00** (sessenta e um mil e novecentos reais), sendo R\$ 56.700,00 para o item 01 e R\$ 5.200,00 para o item 02, inferior ao limite de **R\$ 65.492,11** previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.
- 8.4. Para aferição do referido limite, considerou-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), não havendo outras contratações do mesmo ramo no exercício que, somadas a esta, ultrapassem o limite legal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. entregar os produtos nas condições, prazos e quantidades estabelecidos neste Termo e na Ordem de Fornecimento;
- 9.2. garantir a qualidade dos produtos, responsabilizando-se pela substituição, às suas expensas, dos itens que não atendam às especificações ou apresentem defeitos;
- 9.3. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a autorização da ANP (item 01);
- 9.4. comunicar à Administração, por escrito e com antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.5. responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
- 9.6. emitir nota fiscal eletrônica correspondente a cada fornecimento, com a discriminação dos itens, 15



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

quantidades e valores;

- 9.7.** cumprir a legislação e as normas pertinentes ao objeto, em especial as da ANP, do INMETRO, da ANM e da ANVISA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** efetuar o pagamento nos termos e prazos estabelecidos;
- 10.2.** emitir as Ordens de Fornecimento e disponibilizar os vasilhames vazios para troca no ato da entrega;
- 10.3.** fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas;
- 10.4.** notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas, fixando prazo para regularização;
- 10.5.** rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Termo.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.2.** O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação, verificada por consulta às certidões de regularidade. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

12. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante requerimento da contratada (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2.** Independentemente do reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, inclusive variação extraordinária de preços praticados pelas distribuidoras de GLP, mediante comprovação documental (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela Administração Municipal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2.** O recebimento dos produtos dar-se-á (art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):
- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, mediante conferência dos itens entregues, para posterior verificação da conformidade;
 - b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos itens com as especificações deste Termo.
- 13.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	02.09.00
Programa/Ação	10.301.0020.1027.0000
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	500

16. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declara-se que a presente contratação possui dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa estimada no exercício, estando adequada à Lei Orçamentária Anual vigente e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Flores do Piauí – PI.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na legislação complementar aplicável.
- 17.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP do Processo Administrativo nº 61/2026, que integra os autos.
- 17.3. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

Flores do Piauí – PI, 23 de outubro de 2026.

Jusiel Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

ANEXO III

MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 61/2026 – Dispensa Eletrônica nº 017/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves, 362, Centro, CEP 64.815-000, Flores do Piauí – PI, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____-____-____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____-____/____-____, com sede na _____, CEP ____-____, _____ – __, neste ato representada por _____, CPF nº ____-____-____.

As partes acima qualificadas celebram a presente Carta-Contrato, com fundamento no art. 75, inciso II, e no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Carta-Contrato a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **gás liquefeito de petróleo (GLP) – recarga de botijão de 13 kg (P-13)** e de **água mineral natural em garrafão retornável de 20 litros**, ambos em regime de troca de vasilhame, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta da Contratada:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor unit.	Valor total
01	GLP – recarga de botijão de 13 kg (P-13), em regime de troca	Recarga	420			
02	Água mineral natural – garrafão retornável de 20 litros, em regime de troca	Garrafão	500			
VALOR TOTAL						

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga, descarga e entrega no local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do Município para o exercício de 2026: Unidade Orçamentária 02.09.00; Programa/Ação 10.301.0020.1027.0000; Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos 500. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Fornecimento, com prazo de entrega de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, no local e horário definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Esta Carta-Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 017/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, nas condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A nota fiscal deverá discriminar os produtos fornecidos, suas quantidades e valores. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e o prazo de pagamento passará a contar da apresentação do documento corrigido, sem ônus para a Administração.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, e o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante as previstas no Termo de Referência, em especial emitir as Ordens de Fornecimento, disponibilizar os vasilhames para troca, fiscalizar a execução e efetuar o pagamento na forma estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes, e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a autorização da ANP para o item 01.

10.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações.

10.4. Substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133/2021), não excluindo o recebimento provisório ou definitivo essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Esta Carta-Contrato poderá ser alterada nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Esta Carta-Contrato poderá ser extinta nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no item 8 do Aviso e no item 14 do Termo de Referência, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

13.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficam designados como gestor(a) do contrato o(a) servidor(a) _____ e como fiscal o(a) servidor(a) _____, nomeados pela Portaria nº ____/2026, de ____ de _____ de 2026, que acompanharão a execução do objeto (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Contratante providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, que abrange a sede da Contratante, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Flores do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI
Contratante – Prefeito(a) Municipal

Contratada – CNPJ nº _____._____._____/_____-____



Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.815-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado do fornecedor)

À Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 017/2026 – Processo Administrativo nº 61/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____._____/____-____ Enquadramento: () ME () EPP () MEI

Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Representante legal: _____ CPF: _____._____.____-____

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor unit.	Valor total
01	GLP – recarga de botijão de 13 kg (P-13), em regime de troca	Recarga	420			
02	Água mineral natural – garrafão retornável de 20 litros, em regime de troca	Garrafão	500			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

Valor total por extenso: _____.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com tributos, encargos, frete, carga, descarga e entrega, e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Declaramos, ainda, conhecer e aceitar todas as condições do Aviso e de seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal